Proc. 032/2000

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3133 *DE* 30 *DE* maio *DE 2000.*

Ementa: Proíbe o tráfego de trens da FCA, no bairro Vila Nova, enquanto não forem construidas cancelas de controle de trânsito

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o tráfego de composições e máquinas no ramal ferroviário operado pela Ferrovia Centro Atlântica – FCA, no bairro Vila Nova, neste Município, enquanto não forem implantadas cancelas automáticas na travessiá da rua OSÓRIO GOMES DE BRITO, e na rua MAJOR JOSÉ BENTO (Vila Coringa).

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, até trinta dias após a entrada em vigor da presente Lei, a implantação do bloqueio temporário ao trânsito de composições ferroviárias, nas proximidades da Travessia da rua OSÓRIO GOMES DE BRITO, e na rua MAJOR JOSÉ BENTO (Vila Coringa).

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA , 30 de maio de 2000.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita

Lançada à fl. 188 vº,
do livro 010.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020